



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.642/83

Autoriza o Executivo Municipal plantar árvores frutíferas e nativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Por força desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado plantar árvores frutíferas e nativas, intercaladas, em todos os logradouros públicos e áreas de fundo de vale, onde não foi executado ainda o plano de obras referente a arborização.

§ 1º - A escolha da qualidade das árvores, objeto desta Lei, fica a critério do Executivo Municipal que, por meio do setor de parques e jardins, manterá, em permanente funcionamento, um viveiro de mudas.

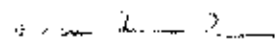
§ 2º - Os moradores, mediante orientação competente da Prefeitura Municipal, deverão zelar pelas árvores, evitando toda sorte de abuso e depredações, e proceder, na época adequada, a colheita de frutos.

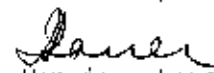
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, no corrente exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de um Crédito Adicional Especial, usando um dos recursos previstos pelo Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

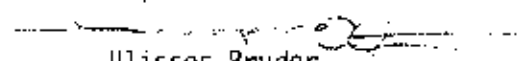
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de julho de 1983.


Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal


Joaquim Henrique Lauer
Chefe de Gabinete


Ulisses Bruder
Secretário de Administração